



**LEI Nº 349/02**

**Súmula: "Autoriza o Município a celebrar contratos de terceirização mediante processo licitatório".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Pontal do Paraná a celebrar, mediante processo licitatório, contratos de terceirização de serviços, nas seguintes funções:

- a) serviços de saúde em geral;
- b) obras civis de engenharia.

**§ 1º.** A terceirização poderá ser realizada para atender serviços de caráter continuado ou obras certas.

**§ 2º.** Nenhum contrato de terceirização de prestação de serviços poderá ser celebrado existindo servidores ativos no exercício das funções suficientes para suprir a necessidade do Município.

**Art. 2º** - A celebração de contratos de terceirização de prestação de serviços autorizados por esta Lei, obedecerá quando a sua formalização ao disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes dos contratos de terceirização autorizados na presente Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 24 de Junho de 2002.

  
**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
Secretário Municipal de Administração

  
Procurador Jurídico